

PUBLICADO

Extrema, 15 / 12 / 2021

LEI Nº 4.469

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede remissão e isenção de impostos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

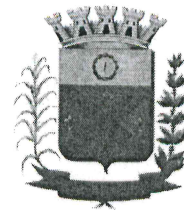
Art. 1º - Fica autorizada a concessão de **Remissão e Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** em favor da empresa **“AUREA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S. A.”**, inscrita no CNPJ nº 39.892.966/0001-16, estabelecida à Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala “G”, CEP nº 04543-904, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Estado de São Paulo, bem como às empresas que, eventualmente a sucederem, pelo período de 05 anos, contados a partir do exercício de 2021.

Art. 2º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pela empresa beneficiária, no importe de 8,9% (oito virgula nove por cento) do valor dos tributos que seriam devidos, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídas às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

I - Centro de Integração Especial - CRIE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Associação Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



IV - Associação dos Desportistas de Extrema - ADER, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - Associação Recanto São Francisco, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Associação Protetora dos Animais - SOUL Animal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII - Comunidade Terapêutica Regaste para Cristo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIII - Extrema Futebol Clube, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - Movimento Oficina Cultural, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os repasses às entidades deverão ser realizados em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -